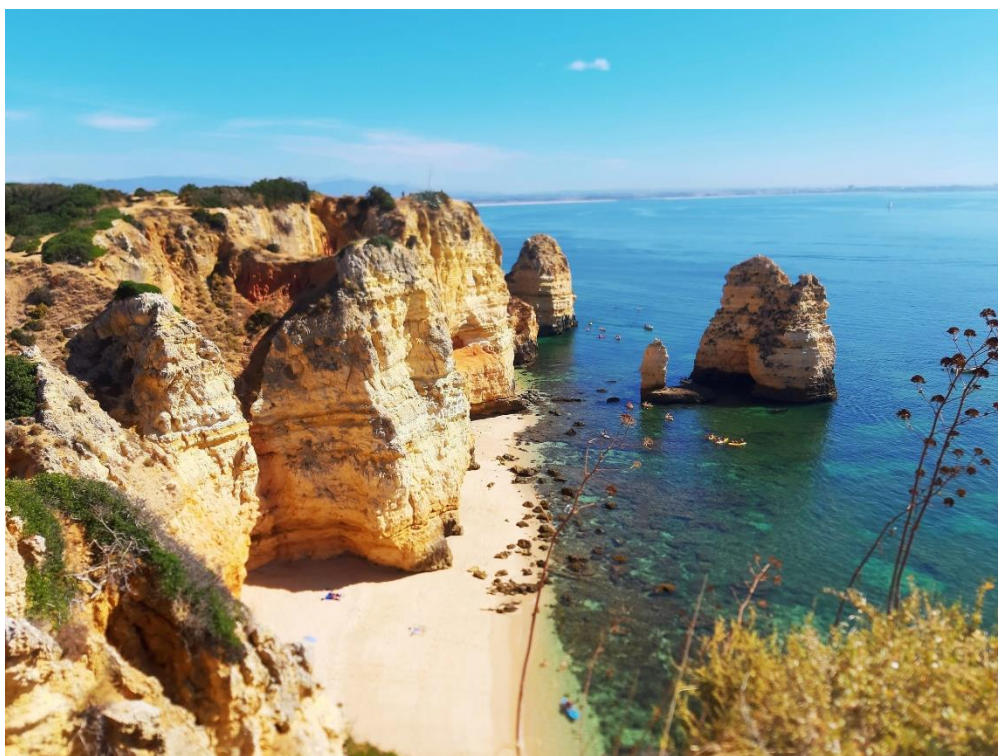


Optimize Portugal Golden Opportunities Fund

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

Fundo Harmonizado



Prospeto

Documento atualizado em 9 de Maio de 2023

A autorização do OIC pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e outras Entidades

1. O Fundo

- a. A denominação do Fundo é Optimize Portugal Golden Opportunities Fund - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, com duração indeterminada.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 16 de Dezembro de 2021, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 31 de Dezembro de 2021.
- d. A data da última atualização do prospeto foi em 24 de Novembro de 2023.
- e. Número de participantes do Fundo a 31 de Dezembro de 2022: 38.

2. A Entidade Gestora

- a. O Fundo é gerido pela Optimize Investment Partners SGOIC SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de abril de 2008 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 3 de setembro de 2008.
- d. No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar os Fundos;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos dos Fundos;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos, administrativos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- e. A Optimize e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospeto Completo.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra entidade gestora.
- g. A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.
- h. A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em www.optimize.pt, podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para a prestação de qualquer tipo de serviços a este Fundo.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco de Investimento Global, SA. (adiante designado apenas por Banco Depositário), com sede na Av. 24 de Julho 74, 1200-869, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 8 de Março de 1999.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse;
 - xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- c. O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a entidade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
- d. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
- e. O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do Fundo e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.

- f. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
- Optimize Investment Partners, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto entidade gestora
 - Banco Best, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3º, 1250-161 Lisboa
 - Banco de Investimento Global, com sede na Avenida 24 de Julho, 74-76 - 1200-869 Lisboa
 - Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, 1100-053 Lisboa
- b. O Fundo é comercializado presencialmente, por via telemática e telefonicamente junto das entidades comercializadoras, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com as entidades comercializadoras.
- c. O Fundo é comercializado em Portugal a investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis.
- d. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização do Fundo através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:

Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização do Fundo, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem o Fundo, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

Capítulo II - Política de Investimento do Património do Fundo / Política de Investimento

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

- a. O principal objetivo do Fundo, enquanto fundo harmonizado multi-ativos, é proporcionar aos participantes a valorização do investimento a longo prazo através de um investimento balanceado em diversas classes de ativos líquidos com um foco predominante em Portugal, investindo pelo menos 60% do seu património em ações de sociedades sediadas em Portugal e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas.
- b. A carteira do Fundo será constituída maioritariamente por ativos que transacionam em mercados regulamentados, nomeadamente:
- Ações, ADRs, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - Títulos de dívida pública ou privada, nomeadamente, obrigações de taxa fixa ou de taxa variável, obrigações convertíveis ou obrigações com warrant;
 - Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - Unidades de participação de outros Fundos;
 - Instrumentos financeiros derivativos.
- c. O Fundo poderá ter uma exposição máxima aos mercados de ações até 100% do seu valor líquido global, assegurando direta ou indiretamente uma exposição de pelo menos 60% do seu valor líquido aplicado em ações.
- d. O investimento em ações de sociedades sediadas em Portugal está limitado a um valor mínimo de 60% do VLGF do fundo.
- e. O investimento em títulos de dívida pública ou privada está limitado a um valor mínimo de 0% e máximo de 40% do VLGF do fundo.
- f. Todos os fundos onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de Julho de 2009. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
- g. O Fundo poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado membro, desde que:
- Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos no Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - Tais OICVM ou outros organismos de investimento coletivo não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
- h. Este Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em EUR, podendo também investir em outras moedas.
- i. No caso do fundo investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Sociedade Gestora ou por sociedades que consigo se encontrem em relação de grupo, não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
- j. O Fundo poderá ainda investir em valores mobiliários diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos até ao limite máximo de 10%, conforme referido no n.º 4 do artigo n.º 176 do RGA.
- k. O fundo não irá, por princípio, efetuar cobertura do risco cambial sobre os investimentos em ativos não denominados em Euros. A Gestão poderá, no entanto, decidir efetuar, de forma pontual, uma cobertura total ou parcial do risco cambial da carteira de investimentos.
- l. O Fundo não privilegiará setores económicos específicos.
- m. O Fundo é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
- n. O fundo será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril, que cumpram os limites previstos na Secção II do referido Anexo.
- #### 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização adequada das tarefas mencionadas.
- b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
- c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento coletivo que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
- d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem

como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.

1.3. Mercados

- a. O Fundo investirá a maioria dos seus ativos no mercado de capitais português. O restante do seu património será investido nos mercados financeiros internacionais, em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia e nos restantes países incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
- b. Os títulos com exposição ao mercado acionista em que o fundo investe serão transacionados sempre em mercado regulamentado. Todos os títulos de dívida privada ou pública em que o fundo investe serão admitidos à negociação em mercado regulamentado, não obstante poderem ser transacionados ou subscritos em mercado primário, secundário ou *over the counter*.
- c. O Fundo poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados elegíveis e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

1.4. Benchmark (Parâmetro de Referência)

O fundo não adota parâmetro de referência.

1.5. Política de Execução e Transmissão de Ordens

a. Execução nas melhores condições

A política adotada pela Optimize em matéria de execução, receção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da Optimize em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos em Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições) e procedimentos (desenvolvidos em Procedimentos de execução de ordens) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respetivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela Optimize poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

b. Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

Principais fatores

A Optimize desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro fator relevante.

Execução de ordens

Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros fatores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transação que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adotada pela Optimize. A Política de Execução e Transmissão de Ordens é disponibilizada mediante pedido à Optimize Investment Partners.

c. Procedimentos de execução das ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os mercados. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

1.6. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património do Fundo respeita os seguintes limites máximos calculados sobre o VLGF:

- a. O Fundo investirá diretamente pelo menos 60% do seu VLGF em ações ou equivalentes de sociedades comerciais sediadas em território Português em todos os momentos;
- b. O Fundo investirá diretamente pelo menos 80% do seu VLGF em ações e títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras Entidades Públicas nacionais;
- c. O Fundo não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- d. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% desse valor;
- e. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado Membro ou sujeita a supervisão prudencial equivalente, sendo neste último caso elevado para 10%, mantendo-se 5% nos restantes casos;
- f. O limite referido na alínea c) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um estado-membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- g. O limite referido na alínea anterior não é considerado para o limite dos 40% disposto na alínea d);
- h. Sem prejuízo do exposto nas alíneas f) e u), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- i. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- j. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea f) e u) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea d);
- k. Não podem, em cada momento, exceder 10% do valor Líquido Global do Fundo, passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea n), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num desses mercados, a que se refere o n.º 2 da Secção 1 do Anexo V do RGA;
- l. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo. O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- m. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Fundo invista;
- n. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados na Secção 1 do Anexo V do RGA, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respetivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do RGA;
- o. O Fundo não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20% do respetivo valor líquido global.
- p. O Fundo não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- q. O Fundo pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- r. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global. A Política de Financiamento do Fundo prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para

- situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado;
- s. A Optimize não pode realizar operações por conta do Fundo que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177º, nº1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte do Fundo mais de:
- 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM ou OIAVM;
 - 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do valor líquido global do Fundo não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
- t. Os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OICVM;
- u. Os limites referidos na alínea c) e d) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro;
- v. O Fundo pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do fundo. O Fundo não investirá mais de 35% do seu VLGF em títulos emitidos pelo mesmo emitente;
- 1.7. Características especiais do Fundo / riscos associados ao investimento
- a. No âmbito da política de investimentos, o risco de maior expressão ao qual o Fundo se encontra exposto é o risco de flutuação de preços no mercado de ações, com um maior peso do mercado de ações portugueses. Adicionalmente, o fundo poderá estar exposto ao risco de taxa de juro.
- b. O Fundo poderá estar exposto ao risco cambial.
- c. O fundo poderá investir em instrumentos financeiros derivados com fins diferentes de cobertura, podendo daí resultar um acréscimo de risco no património do fundo.
- d. Os riscos específicos associados ao Fundo são, essencialmente, os seguintes:
- Risco de Liquidez: o Fundo investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - Riscos Operacionais: o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Fundo;
 - Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos;
 - Risco de Conflitos de Interesses: o Fundo poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
 - Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - Risco em matéria de sustentabilidade: O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - Risco de mercado: os ativos em que o fundo investe, pela sua natureza, apresentam oscilações significativas de preço pelo que o Fundo apresenta um risco elevado;
 - Risco Cambial: o Fundo irá investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Fundo;
 - O Fundo pode recorrer a derivados, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
 - Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1. Derivados

a. Objetivo de cobertura de risco financeiro

Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
 - Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
 - Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
- b. Para a prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o Fundo poderá realizar operações com os seguintes instrumentos financeiros derivados:
- Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - Forwards cambiais;
 - Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- c. O Fundo não investe em *total return swaps*.
- d. Limites
- A exposição do Fundo em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
 - A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
 - Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o VaR não pode exceder os 20% do VLGF do fundo no caso da abordagem baseada no VaR absoluto;
 - Na determinação do limite previsto no número anterior, a entidade gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos para o cálculo do VaR uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária, a detenção da carteira do Fundo por um período mínimo de um mês, um intervalo de confiança a 99% e, no máximo, observações com referência um período mínimo de um ano e informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente;
 - No caso de investimento em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, os valores que o integram não contam para efeitos dos limites referidos no ponto 1.6 acima e não são considerados ativos não elegíveis para o património do Fundo, desde que, quanto a este, o índice cumpra os requisitos previstos na Secção 2 do Anexo VI do RGA.

e. Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do Fundo com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia ou Norte-Americanos;

2.2. Reportes e Empréstimos

A Entidade Gestora não pode realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos por conta do Fundo.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:

- i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
- ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
- iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
- iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados
 - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 14h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.

c. Valorização cambial

Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.

4. Exercício do direito de voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo fundo, a entidade gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 1,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela sociedade gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da sociedade gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da sociedade;
- e. A sociedade gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

5. Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

5.1. Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	1%
Comissão de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao fundo	
Comissão de Gestão fixa ⁽¹⁾	1,8% ao ano
Comissão de Gestão variável	0%
Comissão de Depósito ⁽²⁾	0,10% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽³⁾	0,0012% ao mês
Custos de Research ⁽⁴⁾	0,05% ao ano
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

⁽¹⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽²⁾ Valor máximo de 0,10% ao ano. Este valor pode ser de 0,09% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize custodiados no BiG sejam superiores a 150.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGF, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada trimestralmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽³⁾ Incide sobre o VLGF correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta pernilagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

⁽⁴⁾ Valor máximo orçamentado para 2023.

⁽⁵⁾ O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

5.2. Tabela de encargos correntes do Fundo.

Custo Encargos cobrados em 2022	Valor	% Percentagem do VLGF ⁽¹⁾
Comissão de Gestão Fixa ⁽²⁾	22.313,99 €	1,872%
Comissão de Depósito ⁽²⁾	1.167,49 €	0,098%
Taxa de Supervisão	900,00 €	0,076%
Comissão da Autoridade da Concorrência	0	- €
Custos de Research	- €	0,000%
Custos de Auditoria	470,47 €	0,039%
Outros Custos Correntes	1.145,71 €	0,096%
Total	25.997,66 €	
Taxa Encargos Correntes (TEC)	2,18%	

⁽¹⁾ Valor Líquido Global do Fundo

⁽²⁾ Inclui Imposto do Selo

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2022. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

5.3. Comissão de Gestão

- Comissão de Gestão Fixa
 - A comissão de gestão é de 1.8 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
 - A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
 - A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.4. Comissão de Depósito

- A comissão de depositário varia entre 0,09% e 0,10 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.5. Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- O Fundo poderá suportar encargos de Estudos de Investimento (research) até ao valor máximo de 0,05% do seu VLGF por ano.
- O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.
- Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Fundo, e que decorram de obrigações legais.

6. Política de Rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Registo centralizado

As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor das unidades de participação para efeitos de constituição do Fundo é de 10,00 €.

2.2. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

2.3. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.4. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

3. Condições de subscrição e Resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto das restantes entidades comercializadoras, ou até às 8h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco Best e às 9h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco ActivoBank. Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Montante mínimo de subscrição

- a. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 1.000€.
- b. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 20€

4.2. Comissão de subscrição

Aplica-se uma comissão de subscrição de 1%. A comissão de subscrição será cobrada ao participante no momento da subscrição e deduzida do montante subscrito, revertendo a favor da sociedade gestora. Sobre a comissão de subscrição recai Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Montante mínimo de resgate

- a. O valor mínimo de resgate parcial é de 1.000€.

5.2. Comissão de resgate

- a. No ato de resgate de Unidades de Participação do Fundo não é cobrada comissão de resgate.
- b. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
 - i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.
- c. Para efeitos de apuramento das unidades de participação resgatadas, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

5.3. Pré-aviso de resgate

A liquidação do resgate, ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

5.4. Condições de transferência

Não aplicável.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a trinta dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.
- b. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d. A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a. e c. é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. as circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e. Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- f. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d., o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g. Sem prejuízo do disposto na alínea h., a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

- h. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime da Gestão de Ativos, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i. O disposto na alínea e. aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

- a. As unidades de participação do Fundo não serão objeto de pedido de admissão à negociação em qualquer mercado.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações dos Participantes

1. Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do organismo de investimento coletivo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação.
- e. A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - i. Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou
 - ii. Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- f. Ser informados individualmente, designadamente, nas seguintes situações:
 - i. Liquidação e fusão do Fundo;
 - ii. Aumento de comissões de gestão e de depósito;
 - iii. Modificação significativa da Política de Investimentos e de Rendimentos;
 - iv. Substituição da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário;
 - v. Mudando os titulares da maioria de capital social da Sociedade Gestora.

2. Deveres dos Participantes

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação inequívoca do disposto nos documentos constitutivos.

Capítulo V - Condições de Liquidação do Fundo

1. Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo de resgate, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.

Parte II – Informação Adicional

Capítulo I - Outras informações sobre a Entidade Gestora e outras Entidades

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

- a. Órgãos sociais:
 - i. Conselho de Administração:
 - Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Lino
 - Administradores: Nuno Ricardo Teixeira dos Santos, Diogo Pereira Santos Teixeira, Tiago da Silva Delfim de Matos, José António dos Santos Teixeira
 - ii. Conselho Fiscal:
 - Presidente: Vítor Fernando Cardoso Simões
 - Vogais: Ricardo Nepomuceno Ramirez, Pedro Filipe Ponte Pais Borges e Paula Cristina Pinto Pires de Jesus (Suplente)
 - iii. Mesa da Assembleia-geral:
 - Presidente: Claire Moulard Teixeira
 - Secretário: Tiago da Silva Delfim de Matos
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A..

c. Outros Fundos geridos pela Optimize em 31 de Dezembro de 2022:

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Ativo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações	34.680.728,52 €	3347
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações	16.333.277,75 €	1932
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações	22.445.022,20 €	3382
Optimize Capital Reforma PPR Agressivo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	15.522.350,14 €	3352
Optimize Seleção Defensiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 82.263,77 € Cat B: 2.787.147,90 €	Cat A: 34 Cat B: 173
Optimize Seleção Base	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.411.718,02 € Cat B: 22.820.488,24 €	Cat A: 172 Cat B: 867
Optimize Seleção Agressiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 869.416,45 € Cat B: 8.424.902,39 €	Cat A: 157 Cat B: 539
Optimize Disruption Fund	Fundo Alternativo	Fundo que investirá essencialmente no mercado acionista (até 130%), com uma perspetiva de valorização do capital a longo prazo através do investimento em empresas ou indústrias consideradas como disruptivas ou transformacionais nos próximos 10 anos	Cat I: 1.636.487,83 € Cat S: 171.298,35 €	Cat I: 230 Cat S: 26
Optimize LFO PPR Leopardo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	Cat P: 1.894.819,27 € Cat D: 429.782,97 € Cat S: 106.686,05 €	Cat P: 227 Cat D: 17 Cat S: 50
Optimize LFO Rise US Equities	Fundo de Ações Norte-Americanas	Fundo de ações com foco nos mercados dos Estados Unidos da América	Cat I: 967.835,75 € Cat D: 15.355,88 € Cat S: 18.413,64 €	Cat I: 41 Cat D: 2 Cat S: 9
Optimize Portugal Golden Opportunities	Fundo Misto	Fundo misto que investirá pelo menos 60% em ações de empresas portuguesas e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas	2.268.029,27 €	38

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel. - +351 213 136 230, fax - +351 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

2. Consultores de investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos no âmbito da gestão do Fundo.

3. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., Rua Tomás da Fonseca, torre G, Centro Empresarial de Lisboa, 1600-209 Lisboa, representada por Pedro Miguel Pires de Jesus. O Revisor Oficial de Contas Suplente do Fundo é Luis Filipe Soares Gaspar.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como no site www.optimize.pt. O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg, Thomson Reuters e da Morningstar.

2. Consulta da Carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do Fundo

- O DIF deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição do Fundo.
- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo, nomeadamente, o prospeto, o DIF e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

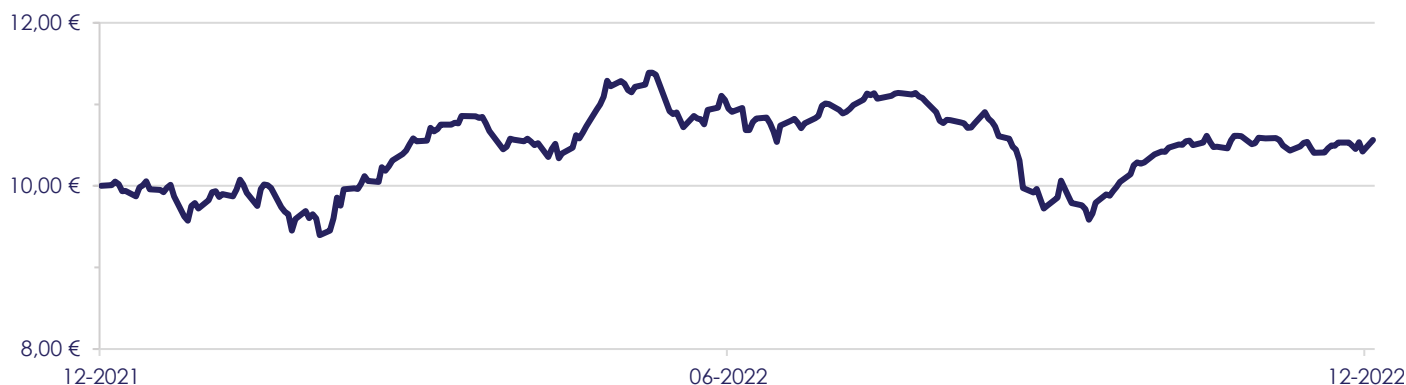
4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros, desde a Criação do Fundo.

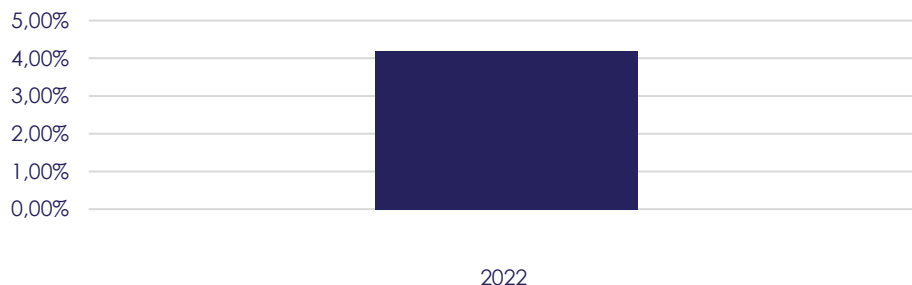


2. Evolução da rentabilidade e risco histórico

Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2022	+ 4,2 %	5

Rentabilidade Anual



3. As rentabilidades divulgadas representam dados passados

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rentabilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Fundo.

4. Indicador sintético de risco e remuneração



Este Fundo não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 75% a 85% para o fundo.

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo destina-se a contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais com tolerância ao risco que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio / longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar o seu capital por um período mínimo recomendado de 5 anos.

Capítulo V - Benefícios do fundo

No âmbito da sua relação com entidades externas, o Fundo ou os seus representantes poderão receber benefícios não monetários não significativos que reforcem a qualidade do serviço prestado aos clientes e que não sejam de dimensão e natureza tais que possam prejudicar a sociedade gestora em agir no melhor interesse do cliente, tais como convites para conferências ou apresentações.

Capítulo VI - Regime fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

- a. O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
- b. O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
- c. É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

- a. Para os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do Fundo, fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
- b. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- c. Se o investidor for uma pessoa coletiva, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- d. Os rendimentos obtidos por participantes não residentes em Portugal estão isentos, exceto quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, aplicando-se nesse caso a retenção na fonte à taxa liberatória de 28% caso se trate de participantes pessoas individuais, 25% no caso de participantes pessoas coletivas.